

CONVÊNIO N. TC 10/2025

PSEI 25.0.000000727-0

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA** e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, estabelecido na Rua Conselheiro Mafra, n 656, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-102, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.282/0001-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Senhor(a) **Topázio Silveira Neto**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. [0069156-02.2024.8.24.0710](#), mediante as cláusulas seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente convênio tem por objeto a integração do MUNICÍPIO ao Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, destinado à cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários municipais vencidos e inadimplidos pelos contribuintes.

DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO A OUTROS MUNICÍPIOS

Cláusula segunda. Outros municípios poderão aderir ao presente convênio na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, após anuência do PJSC, conforme modelo constante do Anexo II – Termo de Adesão ao Convênio n. 10/2025 – deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. Cabe ao PJSC:

I – disponibilizar o acesso ao SCPP e aos painéis do sistema Gestão à Vista, restrito aos processos que envolvam o MUNICÍPIO, inclusive quando de necessidade de eventual suporte técnico;

II – possibilitar, na hipótese de manifestação de interesse positivo para protesto, o encaminhamento do título mediante integração entre o SCPP e à Central de Protestos (Cenprot);

III – providenciar a transferência ao MUNICÍPIO no caso de valores eventualmente recolhidos nas contas do PJSC.

IV – publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico e no [Portal da Transparência do PJSC](#);

V – designar gestor operacional para acompanhamento deste convênio, nos moldes da [Resolução GP n. 78/2023](#); e

VI – atender o MUNICÍPIO em eventuais dúvidas sobre o objeto deste convênio.

Cláusula quarta. Cabe ao TCE/SC:

I – auxiliar o MUNICÍPIO na depuração da Base de Dados;

II – capacitar o MUNICÍPIO e orientar para a efetividade de meios alternativos de solução de conflitos, especialmente o protesto extrajudicial da dívida ativa;

III – promover estudos e orientação sobre a regularização e atualização do cadastro de contribuintes do MUNICÍPIO;

IV – promover a contínua orientação do MUNICÍPIO quanto a inviabilidade de cobrança judicial antieconômica de créditos tributários; e

V – atender o MUNICÍPIO em eventuais dúvidas sobre o objeto deste convênio.

Cláusula quinta. Cabe ao MUNICÍPIO:

I – promover a integração do(s) sistema(s) informatizado(s) utilizado (s) pelo MUNICÍPIO na cobrança tributária com o SCPP;

§ 1º Enquanto não promovida a integração, o MUNICÍPIO poderá inserir os dados manualmente, mediante login específico, pelo período máximo de 6 (seis) meses, até que esteja completamente integrado.

II – designar formalmente gestores técnico (TI) e comercial para acompanhamento do presente convênio;

III - promover a depuração contínua da base de dados cadastrais municipais dos créditos que pretende inserir no SCPP;

IV - acessar o SCPP por meio de *logins* e senhas pessoais e intransferíveis, com a comunicação prévia ao PJSC das pessoas habilitadas para tanto;

V - inserir corretamente os dados pessoais dos contribuintes e dos créditos, assumindo a integral e irrestrita responsabilidade civil, administrativa e criminal dos dados incluídos no sistema;

VI - impedir que, depois de ser inserido o crédito tributário no SCPP, seja procedido o pagamento nos sistemas administrativos mantidos pelo MUNICÍPIO ("travamento da CDA"), oportunidade em que o boleto deverá ser emitido diretamente no SCPP;

VII - comunicar imediatamente o excepcional pagamento realizado diretamente na Prefeitura pelo contribuinte de débito inserido no sistema, devendo, nesta última hipótese, proceder a respectiva baixa do processo no SCPP, observado o disposto no inciso VII, do parágrafo terceiro, da cláusula quinta deste convênio;

VIII - abster-se de cadastrar no SCPP a cobrança de dívidas que envolvam pessoas físicas incapazes ou falecidas e de pessoas jurídicas em processo de falência e recuperação judicial ou extrajudicial;

IX - comunicar eventual incapacidade, óbito ou falência superveniente à inserção do débito no sistema SCPP, oportunidade em que deverá proceder a respectiva baixa do processo no SCPP;

X - manter conta(s) bancária(s) destinada(s) ao recebimento dos valores dos créditos advindos dos pagamentos procedidos no SCPP, com a comunicação ao PJSC de eventuais alterações;

XI - disponibilizar serviço de atendimento e auxílio aos contribuintes notificados pelo SCPP;

XII - requerer ao juízo competente, concomitantemente à inserção no SCPP do débito objeto de execução fiscal em andamento, a suspensão do respectivo processo;

XIII - atender aos comunicados encaminhados pelo PJSC e do TCE/SC relacionados às questões tecnológicas, notadamente documentação necessária à integração, bem como às regras negociais do Programa AcertaSC;

XIV - promover estudos para eventual revisão e atualização das normas municipais relacionadas ao objeto deste convênio.

XV - disponibilizar, sempre que solicitado e via integração por serviço, o valor atualizado da dívida, já corrigido monetariamente e incluídos os juros de mora eventualmente incidentes;

XVI - acompanhar o andamento de seus títulos e documentos de dívida junto ao SCPP, mediante acesso por usuário próprio; e

XVII - não ajuizar ação de execução fiscal dos débitos inscritos

em dívida ativa e já inseridos no SCPP enquanto não encerrados os procedimentos de notificação no referido sistema informatizado ou, na hipótese de interesse positivo no protesto, enquanto não promovido o respectivo registro do título perante o Tabelionato competente.

§ 2º Ficam excetuados da regra disposta no inciso XVII do *caput* os créditos que se encontrarem na iminência de prescrição ou quando a judicialização se fizer necessária para assegurar a dívida.

§ 3º Na apresentação de títulos a protesto, são obrigações do MUNICÍPIO:

I - abster-se de reapresentar os títulos objeto deste convênio a protesto por meio de outro termo de cooperação técnica ou ajuste que tenha ou venha a celebrar diretamente com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB/SC);

II - abster-se de reapresentar a protesto, por meio do SCPP, título que já tenha sido protestado anteriormente pelo MUNICÍPIO, sob pena de configurar duplicidade ilegal de protesto de mesma dívida;

III - figurar como apresentante exclusivo dos títulos levados a protesto, sem qualquer menção ao PJSC ou TCE/SC nessa condição;

IV - indicar os documentos de dívida a protesto, com transmissão eletrônica dos dados que contenham os elementos e requisitos formais do título, acompanhada de declaração de que a dívida foi regularmente constituída e que o termo contém todos os seus requisitos legais, dispensada a apresentação de qualquer outro documento comprobatório;

V - assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os dados fornecidos no SCPP/AcertaSC e aos tabelionatos;

VI - impedir que, depois de ser levado o título a protesto, seja procedido o pagamento nos sistemas administrativos mantidos pelo MUNICÍPIO (“travamento da CDA”);

VII - comunicar imediatamente o excepcional pagamento realizado pelo contribuinte diretamente na Prefeitura, devendo, nesta hipótese, disponibilizar no SCPP certidão de quitação/autorização de cancelamento e orientar o usuário a procurar o respectivo tabelionato para levantamento do protesto, mediante prévio recolhimento dos emolumentos devidos pelo ato; e

VIII - responsabilizar-se pelos valores encaminhados a protesto e pela previsão legal que possibilite a remessa a protesto dos custos administrativos.

§ 4º Os emolumentos devidos por força do apontamento e protesto serão suportados diretamente pelos respectivos devedores dos títulos, e serão pagos somente por ocasião da liquidação da dívida no prazo legal ou por ocasião do cancelamento do protesto (artigo 60, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n. 755, de 26 de dezembro de 2019).

§ 5º Os pedidos de desistência/retirada e cancelamento com

isenção de emolumentos na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 755, de 23 de dezembro de 2019, somente poderão ser feitos nos casos em que houver expresse reconhecimento, por parte do aderente ao SCPP/Acerta/SC, que a medida tem por base erro no apontamento do título a protesto ou ilegitimidade da dívida, devidamente reconhecidos em processo administrativo regular cujos dados serão informados na solicitação ou ordem de desistência/retirada ou cancelamento. Nos demais casos, caberá ao interessado o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelionato, vedada a concessão de qualquer forma de isenção ou de dispensa do referido pagamento.

§ 6º Os fatos posteriores à lavratura e registro do protesto não conferem motivo para concessão da isenção de emolumentos, tais como o pagamento ou parcelamento de dívida, reconhecimento de prescrição ou concessão de outra forma de suspensão ou extinção do respectivo crédito, inclusive parcelamento ou anistia concedida por lei (Orientação n. 25, de 9 de setembro de 2015, da Corregedoria-Geral da Justiça, relativa ao “Manejo do selo isento nos casos de cancelamento de protesto de CDA”).

§ 7º Em caso de extinção da dívida posterior ao protesto, inclusive fundada em prescrição, com a consequente baixa da dívida no SCPP/Acerta/SC, o MUNICÍPIO disponibilizará no referido sistema autorização de cancelamento para que o interessado, querendo, compareça ao Tabelionato competente para efetuar o cancelamento do respectivo protesto, pagos os emolumentos devidos pelo ato.

DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Cláusula sexta. Constituem obrigações dos convenientes:

I – realizar reunião periódica para avaliação do andamento do objeto deste convênio, podendo ser convidados terceiros que possam contribuir com a demanda; e

II – indicar representante para o acompanhamento do presente instrumento.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula sétima. O PJSC e o TCE/SC estão eximidos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa por conta da inserção dos dados no SCPP e atendimento aos contribuintes pelo MUNICÍPIO, que assume total e irrestrita responsabilidade por todos os dados cadastrados no SCPP.

Cláusula oitava. O PJSC e o TCE/SC não figurarão como apresentantes dos títulos encaminhados a protesto por meio do SCPP pelas

pessoas jurídicas convenientes.

Parágrafo único. Os dados fornecidos para protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDA) e de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, não recaindo sobre o PJSC, TCE/SC ou IEPTB/SC responsabilidade civil, criminal ou administrativa decorrente da apresentação do título.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula nona. Os custos financeiros do presente convênio, referentes às tarifas bancárias e de correspondência postal, serão de responsabilidade dos contribuintes acionados por meio do SCPP e estarão embutidos no valor total da dívida.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* recolhidos pelos contribuintes serão integralmente repassados ao MUNICÍPIO.

§ 2º O PJSC realizará o pagamento dos custos objeto do *caput* e será ressarcido pelo MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação de documentação comprobatória da realização das despesas, destinada também à prestação de contas deste convênio.

§ 3º O MUNICÍPIO ressarcirá o PJSC pelos custos referentes ao armazenamento em nuvem, mensalmente, mediante a apresentação de documentação comprobatória da realização das despesas, destinada também à prestação de contas deste convênio.

§ 4º As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificações funcionais programáticas 03.091.02.123.0930.0954.014042 (tarifas bancárias) e 03.091.02.122.0930.0954.014036 (correspondência postal), natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2025.

§ 5º A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – de cada exercício financeiro.

§ 6º A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas referentes aos ressarcimentos devidos ao PJSC será indicada por meio de apostila, a ser formalizada pelo MUNICÍPIO e encaminhada aos demais convenientes, após sua publicação.

DO PRAZO

Cláusula décima. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, mediante celebração de

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula décima primeira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula décima segunda. Os convenientes poderão extinguir o presente convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer dos partícipes na sua manutenção, por mútuo acordo, por força de lei, ou em virtude de caso fortuito ou força maior que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO permanecerá como responsável pelos créditos já inseridos no SCPP enquanto não promover a sua baixa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este convênio se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CNJ n. 471/2022, Resolução CNJ n. 547/2024, Tema 1184 (julgamento da repercussão geral pelo STF), Instrução Normativa TCE/SC n. 36/2024, pela(s) lei(s) tributária(s) do(s) MUNICÍPIO(S) conveniente(s) e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quarta. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla

publicidade.

DO FORO

Cláusula décima quinta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

FRANCISCO JOSE RODRIGUES
DE OLIVEIRA NETO:2781

Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO:2781
Dados: 2025.05.07 10:06:55 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

TOPÁZIO SILVEIRA NETO
Município de Florianópolis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 10/2025

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

1º Conveniente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PJSC**

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Cargo: Presidente

2º Conveniente: **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA - TCE/SC**

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160

Nome do responsável: Conselheiro Herneus João de Nadal

Cargo: Presidente

3º Conveniente: **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - MUNICÍPIO**

CNPJ: 82.892.282/0001-43

Endereço: Rua Conselheiro Mafra, 656, CEP 88010-102

Nome do responsável: Topázio Silveira Neto

Cargo: Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A conjugação de esforços objetivando a implantação de projeto consistente no uso de sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários do MUNICÍPIO vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP), integrante do programa Acerta/SC.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO

INSTRUMENTO

Pretende-se a cobrança dos créditos tributários do MUNICÍPIO, de forma automatizada e centralizada, visando à arrecadação dos referidos tributos de forma célere e efetiva, bem como prevenindo a judicialização das dívidas dos contribuintes por meio de ação de execução fiscal e, ademais, visando negociar dívidas já ajuizadas.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Constituem metas do presente convênio:

- a) incremento da arrecadação municipal por meio do pagamento pelos contribuintes dos débitos tributários inscritos em dívida ativa ou já ajuizados;
- b) não ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos tributários inseridos no SCPP enquanto não encerrados os procedimentos de notificação no referido sistema informatizado ou, na hipótese de interesse positivo no protesto, enquanto não promovido o respectivo registro do título perante o Tabelionato competente; e
- c) redução do acervo processual das varas de execução fiscal.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

As obrigações constam na minuta do convênio.

6. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Fases do convênio:

- a) formalização da assinatura do convênio (sistema do MUNICÍPIO já deverá estar totalmente integrado ao SCPP/Acerta/SC); e
- b) inserção no sistema dos débitos inscritos em dívida ativa e não ajuizados, com o envio de notificação aos contribuintes e prazo para o pagamento.

2. Fases do Protesto:

- a) início do envio dos títulos a protesto, em caso de manifestação de interesse positivo do MUNICÍPIO; e
- b) efetivação do protesto do título, pelo IEPTB, com a realização dos procedimentos correspondentes.

3. Fases da Judicialização: decisão pelo MUNICÍPIO sobre a judicialização do título, caso não ocorra o pagamento da dívida no período em que o título estiver protestado.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Fase 1 - início a partir de prazo a ser acertado entre os

convenientes/prazo indeterminado (vinculado à vigência do convênio);

Fase 2 – início do envio dos títulos a protesto, em caso de manifestação de interesse positivo do MUNICÍPIO/prazo indeterminado (vinculado ao protesto: prescrição após 5 anos da inscrição no protesto);

Fase 3 – início com o final da fase protesto e decisão pelo Município em judicializar a dívida/prazo indeterminado.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os custos financeiros do presente convênio, consistentes nas tarifas bancárias e de correspondência postal, serão de responsabilidade dos contribuintes acionados por meio do SCPP e estarão embutidos no valor total da dívida. Demais especificidades constam na cláusula nona da minuta do convênio.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado. Os convenientes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N. 10/2025.XXX

Termo de Adesão ao Convênio n. 10/2025, celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PJSC)**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA (TCE/SC)** e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**.

O _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, estabelecido na _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu/sua _____, Senhor(a) _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, **ADERE ao CONVÊNIO N. 10/2025**, celebrado entre o PJSC, o TCE/SC e o Município de Florianópolis, conforme o Processo n. 0069156-02.8.24.0710, para a integração do MUNICÍPIO ao Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, destinado a cobrança administrativa e extrajudicial dos

créditos tributários municipais vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O PJSC providenciará a publicação deste termo de adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico.

E, por estar de pleno acordo, o partícipe assina o presente termo de adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

ANEXO III

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os convenientes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenientes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o PJSC, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR.

25.0.000000727-0

0555992v5

Assinaturas do documento

"Convênio TCE-AcertaSC - assinado"



Código para verificação: **Z8SA99PO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPAZIO SILVEIRA NETO (CPF: ***.186.239-**) em 09/05/2025 às 15:11:12 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 27/07/2023 - 16:54:52 e válido até 26/07/2025 - 16:54:52.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00101502/2025** e o código **Z8SA99PO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.